

Deputada Estadual  
**Joilma**  
Teodora

## INDICAÇÃO Nº 074 /2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com base no Art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

**REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A IMPLANTAÇÃO DA SALA LILÁS NAS DELEGACIAS LOCALIZADAS NO INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA – MUNICÍPIOS DE ALTO ALEGRE; AMAJARI; BONFIM; CANTÁ; CARACARAÍ; IRACEMA; MUCAJAÍ; NORMANDIA; PACARAIMA; RORAINÓPOLIS E SÃO JOÃO DA BALIZA.**

### JUSTIFICATIVA

A Sala Lilás é um espaço criado para prestar atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência física e sexual. A Sala Lilás é um espaço criado para prestar atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência física e sexual.

O local deve ser equipado para fazer exames periciais e possuir uma equipe multidisciplinar composta por policiais, assistentes sociais e enfermeiras para realizar os atendimentos especializados. A integração dos serviços tem a pretensão de ajudar as vítimas a se sentirem mais à vontade para relatar e falar sobre a violência sofrida.

A ambientação mais acolhedora e aconchegante com mensagens escritas nas paredes, servem de apoio para as vítimas que estão em momentos de extrema fragilidade física e emocional.

O projeto já é idealizado pelas Secretarias de Segurança Pública de diversos estados como São Paulo e Rio de Janeiro, e compreende uma rede interdisciplinar de atendimento que auxilie efetivamente a mulher em situação de vulnerabilidade, protegendo-a

da violência em todas as suas formas. Conforme artigo 144 caput da Constituição Federal de 1988, no que diz a segurança, vejamos:

**Art. 144.** A segurança pública, **dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (..)

Nesse contexto, vale destacar que o direito à saúde da mulher juntamente com a segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos:

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, **a proteção à maternidade** e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Trata-se, portanto, de um instrumento público imprescindível à segurança e qualidade de vida das mulheres no âmbito do Estado de Roraima. Sugiro, assim, a **IMPLANTAÇÃO DA SALA LILÁS nas delegacias dos referidos municípios, em benefício de toda a população feminina e trans.**

Nesse sentido, sendo incontroversa a coerência e a viabilidade da presente indicação, **solicito a atenção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes a implantação da Sala Lilás nas Delegacias localizadas no interior do estado de Roraima – Municípios de Alto alegre; Amajari; Bonfim; Cantá; Caracará; Iracema; Mucajaí; Normandia; Pacaraima; Rorainópolis e São João da Baliza** para que ela seja prontamente atendida, por se tratar de medida notadamente justa e necessária.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 21 de março de 2025.